

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HORAS MÁQUINA (EQUIPAMENTO E OPERADOR), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LA FERRARI & CIA LTDA.

Nº 133/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e LA FERRARI & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.887.732/0001-07, com sede na Rodovia BR 153, nº 290, Bairro Aeroporto da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
3	HORAS MÁQUINA	150 H	396,00	59.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM LÂMINA ARTICULADA, COM PESO MÍNIMO 14 TONELADAS. VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 05 ANOS				
Total R\$ →				59.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O serviço descrito na Cláusula Primeira será prestado dentro das seguintes condições:

a) A Contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar o equipamento e o profissional para sua operação junto à sede do município, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo possíveis dispêndios com estadia e alimentação destes, bem como das despesas resultantes da operacionalidade dos equipamentos, tais como, combustíveis e lubrificantes, peças de reposição, além dos equipamentos de proteção individual

(EPIs) obrigatórios e outros materiais necessários à sua perfeita funcionalidade, referidas ou não neste Edital e necessárias à prestação dos serviços;

b) As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Caberá à Contratada efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período;

d) No caso de necessidade de reparos ou manutenções que demandem maior tempo hábil para sua execução, a Contratada deverá realizar isto às suas expensas, com a maior brevidade possível ou providenciar a substituição da máquina/equipamento por outro equivalente, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços, observado o limite de 07 (sete) dias;

e) O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pela Contratada;

f) O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória;

g) Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos nos termos da legislação municipal em vigor;

h) Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora;

i) A Contratada deverá disponibilizar o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor responsável;

j) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

k) A Contratada fica incumbida de realizar os serviços conforme cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura de Floriano Peixoto, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas e comprovadas, mediante apresentação da(s) planilha(s) comprobatória(s) da execução dos serviços e da nota fiscal/fatura correspondente, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do certame, como sendo “Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2025”, a fim de acelerar o

trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

e) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023;

f) Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.03 - Setor de Abastecimento de Água

1.017 - Projeto de Abastecimento de Água

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documentada;

b) Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo;

c) No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o índice mais favorável a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

É Fiscal do presente instrumento, a servidora municipal Gabriele Zanivan, categoria funcional Auxiliar Administrativo, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 21 de agosto de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

LA FERRARI & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.